



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO PRE/RO N° 05/2010

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu Procurador da República ao final subscrito, agindo como Procurador Eleitoral Auxiliar, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e ss. da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Ministério Público da União – Lei Complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que compete ao Procuradores Auxiliares Eleitorais, inclusive, a fiscalização da propaganda eleitoral, velando para que os princípios e regras pertinentes sejam observados por partidos políticos, candidatos e toda e qualquer pessoa que atue, direta ou indiretamente, no processo eleitoral.

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX da Lei Complementar n° 75/93, prevê entre as atribuições do Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”.

CONSIDERANDO que o art. 45, IV, da Lei 9.504/97 estabelece que, a partir de 1º de julho do ano da eleição, **é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação e noticiário, dentre outros, dar tratamento privilegiado a candidato,**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

partido ou coligação.

CONSIDERANDO que, em levantamento realizado por esta Procuradoria da República, constatou-se que a **TV CANDELÁRIA**, retransmissora da REDE RECORD, no programa RO RECORD, Quadro “Agenda dos Candidatos”, não tem observado a regra da isonomia entre os candidatos ao Governo do Estado, privilegiando, nitidamente, os candidatos João Cahulla e Expedito Junior em detrimento dos demais.

CONSIDERANDO que, apenas para se ter uma ideia, com base no levantamento realizado, nos programas exibidos nos dias 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 31 de agosto de 2010 e 01, 02, 03, 06 e 07 de setembro de 2010, os tempos de exibição da agenda daqueles dois candidatos privilegiados foi consideravelmente superior à dos demais; sendo o tempo destinado aos primeiros, não raro, cerca de cinco vezes maior que aquele destinado aos outros.

CONSIDERANDO, ainda conforme o levantamento, que João Cahulla e Expedito Junior também tem sido prestigiados mais que os demais postulantes ao Governo do Estado porque, enquanto estes últimos têm divulgados a seu favor nas matérias apenas texto e fotografias, os dois primeiros contam, normalmente, com imagens externas e ainda manifestações deles próprios.

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral está a pleno vapor, restando apenas poucos mais de duas semanas para o primeiro turno das eleições gerais do corrente ano; o que impõe que providências enérgicas sejam adotadas prontamente, colimando restabelecer a isonomia entre os candidatos ao Governo do Estado.

CONSIDERANDO, assim, a imperiosa necessidade de se



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

colocar termo à irregularidade, adotando-se as medidas devidas em face das emissoras de televisão que estão descumprindo a legislação eleitoral em benefício de um ou mais candidatos; bem como prevenir-se as responsabilidades devidas.

Resolve **RECOMENDAR** à **TV CANDELÁRIA**, na pessoa de seu Diretor-Geral, Sr. Evérton Leoni, o seguinte:

1. Que adote as providências devidas para se abster, prontamente, de conferir tratamento não isonômico aos candidatos a Governador do Estado de Rondônia na divulgação de suas agendas político-eleitorais; seja no tempo de duração das referências a cada, seja no formato de cada exibição.

2. Que identifique eventuais outras distorções que estejam ocorrendo e adote as providências para, prontamente, corrigi-las; evitando qualquer tratamento diferenciado entre os candidatos concorrentes nas atuais eleições, independentemente do cargo disputado e do programa em que feita a veiculação.

Fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações ao Ministério Público Eleitoral acerca das medidas adotadas em função da presente.

Porto Velho-RO, 15 de setembro de 2.010.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE
Procurador da República
Procurador Eleitoral Auxiliar